

UNESP TERÁ DE COBRIR DÍVIDA CONTRAÍDA POR FUNDAÇÃO “FANTASMA”

Ana Maria Barbour
Jornalista



Sentença do juiz Norivaldo de Oliveira, da 1ª Vara do Trabalho de Jaboticabal, revela que a universidade criou uma entidade de fachada, a Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da Unesp (Funvet), sem patrimônio próprio e sem fontes de receita, apenas com a finalidade de utilizar serviços de professores em horário extraordinário

Convênio que mantém com a Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da Unesp (Funvet) colocou a Unesp em situação complicada perante a Justiça do Trabalho. Isso porque está condenada a pagar uma dívida de cerca de R\$ 10 milhões a 28 médicos veterinários, integrantes do seu corpo docente, que deixaram de receber da fundação o pagamento de seus direitos trabalhistas.

O caso teve início em 1996, quando os professores ajuizaram uma reclamação na 1ª Vara do Trabalho de Jaboticabal, contra a universidade e a Funvet. Os docentes afirmaram na ação que a Funvet estava deixando de lhes pagar devidamente, já que não eram registrados.

A sentença proferida em 1998 pelo juiz do trabalho Norivaldo de Oliveira assinala que, embora tanto a Funvet quanto a Unesp tenham negado a existência de vínculo empregatício entre os professores e a fundação, os reclamantes alegaram que foram contratados pela Funvet para a realização de plantões no Hospital Veterinário, em função de convênios firmados entre a fundação e a universidade.

A Funvet foi criada em 1996 por decisão do Conselho Universitário da Unesp (Resolução 71, de 19 de dezembro). A universidade alega que a fundação teria surgido com o intuito de permitir a melhoria das condições gerais e administrativas do Hospital Veterinário do curso de Medicina

Veterinária, principalmente no que se refere ao sistema de plantões.

O advogado dos reclamantes, José Orivaldo Peres Júnior, explica que a Resolução 71 possibilitava que tanto professores da Unesp quanto outros profissionais não-docentes trabalhassem no Hospital Veterinário, em regime de plantão, por intermédio da Funvet. Na Resolução 37, de 7 de agosto de 1996, a Unesp já tentara simplificar as exigências relativas ao sistema de plantões.

Na sentença, o juiz define a criação da Funvet como uma forma que a Unesp encontrou de utilizar os serviços dos professores em horário extraordinário. Oliveira caracteriza

ram pagos pela universidade, de modo que a Funvet não seria empregadora, mas apenas uma intermediária.

O juiz, porém, descreve que não houve voluntariedade na adesão aos plantões, pois a cláusula 3ª do convênio referente à contratação de docentes deixou claro que *os plantonistas serão designados pelos chefes dos respectivos departamentos...* Já nas cláusulas 1ª e 2ª do convênio, não se fala em extensão das atividades universitárias, mas sim em contratação de médicos veterinários.

Sendo assim, a sentença judicial reconheceu a existência de vínculo trabalhista entre os reclamantes e a Funvet. A fundação foi condenada a fazer o registro dos docentes em carteira, pagar adicionais de horas-extras e adicionais noturnos, férias em dobro, gratificações natalinas, descansos semanais remunerados e, ainda, a fazer os depósitos do Fundo de Garantia (FGTS).

A decisão também declarou a universidade solidária no processo. Ou seja, caso a Funvet não possuísse recursos para cumprir a sentença, a obrigação recairia sobre a Unesp. Foi exatamente o que aconteceu. Como a Funvet está desestruturada financeiramente, e não possui patrimônio, a responsabilidade pelo pagamento da dívida recaiu sobre a Unesp.

No decorrer do processo, a Unesp questionou a competência da Justiça do Trabalho, pois os reclamantes são servidores estatutários e as atividades de plantão decorrem de convênio e não poderiam ser “confundidas com contrato de trabalho”. Nesse caso, a

A decisão judicial reconheceu existência de vínculo trabalhista entre os reclamantes e a Funvet, condenou-a a registrá-los, pagar horas-extras e férias, e declarou a Unesp solidária no processo

a Funvet como “fundação fantasma”, já que era mantida pela universidade, foi criada sem patrimônio próprio e sem fontes de receita. No processo, a Unesp afirmou que a Funvet era uma pessoa jurídica distinta da universidade, com patrimônio e estatuto próprios.

Disposta a negar o vínculo trabalhista entre os professores e a Funvet, a Unesp declarou no processo que os plantões fazem parte de atividades de extensão universitária na forma de prestação de serviços à comunidade. O convênio entre as duas instituições não caracterizaria a relação empregatícia. Os salários dos professores fo-

causa deveria ser levada para a Justiça Comum. Esse argumento também foi rejeitado pelo juiz Oliveira e por tribunais de segunda e terceira instância.

A Unesp não pode mais recorrer da decisão e o processo se encontra em fase de execução (**vide quadro**). A assessoria de imprensa da universidade informa que a dívida será paga, mas o valor está sendo questionado na Justiça do Trabalho.

A Unesp afirmou estar revendo seu convênio com a fundação, que ainda administra cursos de especialização *lato sensu* na universidade. A Funvet não quis se manifestar.

De acordo com o presidente da Associação dos Docentes da Unesp (Adunesp), Milton Vieira do Prado Júnior, os professores reclamantes não poderiam ter prestado serviços para outra instituição, uma vez que eram contratados pela Unesp em regime de dedicação integral à docência e à pesquisa (RDIDP). “Acredito que os professores foram mal orientados por seus advogados, já que eles afirmaram ser empregados da fundação. Essa situação declarada é ilegal diante do tipo de vínculo que eles mantinham com a Unesp”, ressalta Prado Júnior.

A Adunesp é contrária à remuneração dos plantões médicos. Isso porque, por meio desse sistema, o docente acaba recebendo mais do que os outros professores, quebrando a

isonomia salarial na universidade. “Esse trabalho de emergência tem de estar incluso no salário do profissional”, defendeu Prado Júnior.

Para o advogado dos professores, José Orivaldo Peres Júnior, o entendimento de Prado Júnior é inconsistente, já que os direitos conquistados

a fundação. O advogado Peres Júnior, porém, considera absurdo afirmar que houve vínculo ilegal. Isso porque a Unesp mantinha financeiramente a Funvet e tinha pleno conhecimento de todas as contratações e atividades desenvolvidas. “Os professores prestavam plantões como médicos veterinários em horários compatíveis com as atividades de docência”, lembra.

Ele salienta que a Constituição Federal permite a acumulação de cargos de professor e de médico, conforme o artigo 37, inciso XVI, letra “b”. “Sendo assim, a Unesp não pode alegar a própria torpeza, pois isso pode configurar até mesmo imoralidade administrativa”, conclui.

Na sentença, apesar de o juiz Norivaldo de Oliveira apontar indícios de que a Unesp fraudou a legislação administrativa com a criação de uma fundação de fachada, ele reconhece não lhe caber fazer o juízo a respeito do assunto. Isso porque não houve qualquer provocação das partes nesse sentido. Entretanto, expediu ofício ao Ministério Público Estadual, para conhecimento da decisão.

A promotora de justiça de fundações do Ministério Público Estadual em Jaboaticabal, Etel Cipeli, informou que há cerca de dois anos foi instaurado inquérito civil para estudar o caso. Como não foi constatada nenhuma irregularidade na criação da Funvet, o inquérito foi arquivado.

Histórico do processo

Ano	Etapa	Resultado
1996	Inicial	-----
1998	Sentença	Condenação da Funvet
1999	Recurso ordinário da Unesp ao TRT	Negado
2000	Recurso de revista da Unesp ao TRT	Não foi admitido pelo TRT da 15ª Região
2001	Recurso da Unesp ao TST (agravo de instrumento)	Negado
2005		Fase de execução

O advogado dos docentes, Orivaldo Peres Júnior, salienta que a Constituição Federal permite acumular cargos de professor e de médico, conforme definido no artigo 37, inciso XVI, letra “b”

por seus clientes tiveram reconhecimento judicial. “Houve uma decisão favorável em primeira instância pela Vara do Trabalho de Jaboaticabal, com amplo direito de defesa para Funvet e Unesp. Essa decisão foi mantida pelo Tribunal Regional do Trabalho (TRT) da 15ª Região, bem como pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), em Brasília”, diz ele.

Diante do duplo vínculo assumido pelos 28 docentes, uma das alternativas em estudo pela Unesp, segundo sua assessoria de imprensa, seria a de processá-los, exigindo reembolso dos salários que receberam enquanto mantiveram contrato simultâneo com